

Proc. 2.439/39-

AG/NLR

1.C-193/39

SANJ.

39

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que o Inspetor Regional do Ministério do Trabalho encaminha a este Conselho a reclamação de Francisco Paulo Leite contra sua demissão da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Maceió):

CONSIDERANDO que o reclamante provou que, na data em que foi dispensado da referida Empresa, já contava mais de dez anos de serviço, estando assim assegurado pelo art. 63 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que, segundo está esclarecido nos autos, a reclamada, para dispensar o reclamante, se extraiu nas normas para locação de serviço estabelecidas pelo Código Civil (art. 1.221); entretanto,

CONSIDERANDO que consoante o prescrituado no art. 63 e 15º do citado Dec. 20.465, que rege a espécie, a Empresa só podia deixar o reclamante em virtude de falta grave capitulada no art. 54 do mesmo Decreto 20.465; e apurada em inquérito;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação e condenar a Empresa a reintegrar o reclamante, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) José de Sá

Relator

Fui presente

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 9/5/39